



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



## CONTRATO Nº 72/2019

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2019 pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LENISE ARRABAÇA BARBOSA INFORMATICA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º **33.887.039/0001-21**, e Inscrição Estadual n.º **90817033-42**, com sede a Rua Floriano Peixoto n.º 380, salas 17 e 18 - Centro, no município de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal a Senhora Lenise Arrabaça Barbosa, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 10606934, e do CPF n.º 004.442.919 - 38, residente e domiciliado a Rua Arthur Franco n.º 690 - Centro, no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º 21/2019, homologado em 28 de novembro de 2019, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1** – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados a Creche Escola Municipal Padrão CR-2A (70 alunos), conforme catálogo do FDE (<http://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/Interna.aspx?codigoMenu=190>), nos termos do Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e o Município de Pedrinhas Paulista, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

**1.2** – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial n.º 21/2019 e seus anexos; b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 21/2019.

**1.3** – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4 – Sendo:

#### LOTE Nº 06

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO RESUMIDA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CD-11	Cadeira alta para alimentação de crianças	12	R\$ 264,20	R\$ 3.170,40
2	CT-01	Colchonete para trocador (C=1,00m)	2	R\$ 62,60	R\$ 125,20
3	CT-02	Colchonete para repouso (C=1,85m)	88	R\$ 81,30	R\$ 7.154,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



## LOTE Nº 07

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO RESUMIDA	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BT-01	Liquidificador comercial (8 litros)	1	R\$ 807,00	R\$ 807,00
2	CA-01	Carro Auxiliar para Cozinha	1	R\$ 2.020,00	R\$ 2.020,00
3	FM-01	Forno de micro-ondas	2	R\$ 711,00	R\$ 1.422,00
4	FO-03	Fogão industrial / 4 bocas	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
5	FZ-04	Congelador vertical "Frost Free" (190 a 250 litros)	1	R\$ 2.895,00	R\$ 2.895,00
6	LR-01	Lavadora de roupas	1	R\$ 2.098,00	R\$ 2.098,00
7	RF-03	Refrigerador/ 2 portas	1	R\$ 4.891,00	R\$ 4.891,00
8	RF-04	Refrigerador combinado Frost- Free (260 a 320 litros)	2	R\$ 2.039,00	R\$ 4.078,00
9	RK-07	Suporte tipo pedestal para televisores de LED 40" a 43"	2	R\$ 705,00	R\$ 1.410,00
10	RP-03	Relógio	5	R\$ 92,00	R\$ 460,00
11	SR-01	Secadora de roupas	1	R\$ 2.010,00	R\$ 2.010,00
12	TV-09	Televisor Smart 40" a 43"	2	R\$ 1.592,00	R\$ 3.184,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 39.425,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

**2.1** – Este contrato vigorará por 03 (três) meses, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso.

**2.2** – A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os quantitativos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital e neste contrato;

**2.3** – O Atestado de Recebimento será emitido pela Secretaria de Educação do **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

**3.1** – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**



**3.2** – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **CONTRATADA**.

**3.2.1** – Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

**3.3** – O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

**a)** Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para o desembarque e para a entrega dos equipamentos e materiais;

**b)** Local de entrega: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, sito a Rua Pietro Maschietto nº 125 – Centro – Pedrinhas Paulista/SP;

**c)** Horário de recebimento: das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h30.

**3.3.1** – Por ocasião da entrega, os equipamentos e materiais terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada, sob pena de recusa de recebimento.

**3.4** – Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

**b)** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.5** – As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**3.6** – O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos e materiais entregues;

**3.7** – Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA** **VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.425,00** (Trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), o qual correrá por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Mun. de Educação e Cultura

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123650009.1.074000 – Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para Creche e Pré Escola

44.90.52.12.0000 – Aparelhos e Utensílios Domésticos (F2 - 377)

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Mun. de Educação e Cultura

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123650009.1.074000 – Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para Creche e Pré Escola



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**



44.90.52.33.0000 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto (F2 - 378)

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Mun. de Educação e Cultura

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123650009.1.074000 – Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para Creche e Pré Escola

44.90.52.42.0000 – Mobiliário em Geral (F2 - 380)

4.2 Conforme Decreto nº 1360/2017 de 19 de janeiro de 2017 ficam designados como Ordenadores de Despesa/Gestores referente a este termo contratual os Secretários das respectivas Secretarias solicitantes.

**4.3** – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

4.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

## **CLÁUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1** – Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**5.2** – Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos equipamentos e materiais, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos equipamentos e materiais recusados por não atenderem ao Edital;

**5.3** – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**5.4** – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**5.5** – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**5.6** – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles

4/6



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**



observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**5.7 – A CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1 –** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2 –** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

**6.3 –** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos e materiais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1 –** Fica nomeada como gestora do contrato, a Senhora Maria Civita Tuccilli Zandonadi, Secretária de Educação e Cultura e CPF nº 791.974.698-15

**7.1.1 –** No desempenho de suas atividades é assegurada a gestora do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

## **CLÁUSULA OITAVA** **RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**Estado de São Paulo**



**8.7** – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA NONA** **DO FORO**

**9.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo.

**9.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Pedrinhas Paulista \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Sergio Fornasier - Prefeito

**LENISE ARRABAÇA BARBOSA INFORMÁTICA EPP.**  
Lenise Arrabaça Barbosa – Proprietária.

TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_